

**OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO
CONTEXTO DA NEGAÇÃO DO HOLOCAUSTO E DA
APOLOGIA AO NAZISMO**

*LOS LÍMITES DE LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN EN EL
CONTEXTO DE LA NEGACIÓN DEL HOLOCAUSTO Y LA
APOLOGÍA NAZI*

Bruno Marini¹

Sergio Monteiro de Lima²

Joyce Ferreira de Melo Marini³

Resumo: O Holocausto praticado pelo regime nazista no período de 1933-1945 foi realizado em escala industrial, resultando na morte de seis milhões de judeus. Outras milhões de vítimas do nazismo foram: ciganos, deficientes, homossexuais, Testemunhas de Jeová, negros e oponentes políticos. Tal fato está muito bem documentado na historiografia mundial. Porém, existe um movimento pseudo-histórico que se autodenomina “revisionista”, que na realidade são negacionistas do Holocausto, afirmando, entre outras coisas, que não ocorreram mortes em câmaras de gás, nem existiram campos de extermínios. O negacionismo do Holocausto abre portas para a apologia ao nazismo. Os defensores de tais concepções alegam que estão protegidos pelo direito fundamental à liberdade de expressão, o qual é tutelado na Constituição Federal Brasileira de 1988 (art. 5º, IX). O presente trabalho visa compreender se é possível impor limites ao suposto direito neste contexto, tendo em vista que o

¹ Professor de Direito e Biodireito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, mestre em Desenvolvimento Local pela UCDB e Especialista em Direito Constitucional pela UNIDERP. E-mail: brunomarini81@gmail.com. Endereço do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6574884465123441>.

² Pós-graduando em Direito Penal e Prática Penal pela LEGALE, Regulador Federal da ANTAQ, graduado em Direito pela UFMS. E-mail: dr.sergiocriminalista@gmail.com. Endereço do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1238565723603504>.

³ Advogada, consultora jurídica em Direito Migratório, Mestre em Estudos Fronteiriços pela UFMS e Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Fortaleza/CE (UNIFOR). E-mail: joycemarini1@outlook.com. Endereço do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8936535154339680>

ordenamento jurídico pátrio também veda a discriminação e tutela a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Palavras-chave: Negacionismo do Holocausto; Apologia ao nazismo; Limites a liberdade de expressão; Direitos humanos e direitos fundamentais.

Resumen: El Holocausto practicado por el régimen nazi en el período 1933-1945 se llevó a cabo a escala industrial, resultando en la muerte de seis millones de judíos. Otros millones de víctimas del nazismo fueron: gitanos, discapacitados, homosexuales, Testigos de Jehová, negros y opositores políticos. Este hecho está muy bien documentado en la historiografía mundial. Sin embargo, existe un movimiento supuestamente histórico que se autodenomina “revisionista”, que en realidad son negacionistas del Holocausto, afirmando, entre otras cosas, que no hubo muertes en cámaras de gas, ni existieron campos de exterminio. La negación del Holocausto abre la puerta a la apología del nazismo. Los defensores de tales concepciones afirman que están protegidos por el derecho fundamental a la libertad de expresión, que está protegido en la Constitución Federal Brasileña de 1988 (art. 5º, IX). El presente trabajo tiene como objetivo comprender si es posible imponer límites al supuesto derecho en este contexto, considerando que el ordenamiento jurídico nacional también prohíbe la discriminación y protege la dignidad de la persona humana (art. 1º, III, CF.).

Palabras Claves: Negacionismo del holocausto; Apología del nazismo; Límites a la libertad de expresión; Derechos humanos y derechos fundamentales.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O regime nazista e o Holocausto ocorridos no contexto das décadas de 1930-1940 impactaram a comunidade internacional. As sequelas ainda são sentidas e refletidas em diversos segmentos sociais, mesmo na América Latina e no Brasil. O fenômeno do negacionismo do Holocausto e da apologia ao nazismo têm sido objeto de debates em virtude do aumento de episódios envolvendo referências diretas e indiretas ao nazifascismo e os chamados discursos de ódio, principalmente nas redes sociais.

A relevância social da temática se justifica pelo fato de recentemente no Brasil ter ocorrido diversos episódios envolvendo políticos, humoristas e outros agentes sociais que utilizaram de simbologias ao nazismo, defenderam a possibilidade da existência de um partido nazista no Brasil ou questionaram fatos históricos relativos ao

Holocausto. Ademais, movimentos que defendem tais concepções buscam aliciar jovens com propagandas engenhosas, principalmente no ambiente digital.

O presente trabalho utiliza de método dedutivo, tendo em vista que trata a temática do geral para o específico. Primeiro lança um fundo histórico sobre a ascensão do nazismo ao poder na Alemanha, bem como os ideais do partido nazista. Depois explica o que foi o Holocausto, bem como quem foram suas vítimas. Em seguida trata do tema central, o negacionismo do Holocausto, a apologia ao nazismo e os limites da liberdade de expressão.

O estudo utilizou de pesquisa bibliográfica, englobando consulta a periódicos, além de legislação específica ao tema. O objetivo geral foi compreender se é possível impor limites a liberdade de expressão em face do negacionismo do Holocausto e da apologia ao nazismo, uma vez que, em tese, tais concepções podem se tratar de desvirtuamento do aludido direito. Os objetivos específicos foram: (I) expor a ascensão e a ideologia do partido nazista; (II) compreender o que foi o Holocausto e quem foram as suas vítimas e (III) demonstrar a importância de se cultivar a memória do Holocausto para as novas gerações.

O presente trabalho se enquadra na temática dos direitos humanos e direitos fundamentais frente a violência, discriminação e perseguição gerada pelo discurso de ódio, uma vez que está embasado na tutela da dignidade da pessoa humana, o qual é um dos princípios fundamentais positivados na Constituição Federal Brasileira de 1988 (art. 1º, inciso III).

2 DO REGIME NAZISTA E DO HOLOCAUSTO

Neste tópico será descrito a ascensão do nazismo ao poder na Alemanha, os ideais do partido nazista, bem como o que foi o Holocausto e quem foram as suas vítimas. Após a explanação deste fundo histórico, o presente trabalho abordará a questão do negacionismo do Holocausto e da apologia ao nazismo.

2.1 Ascensão ao poder e ideologia nazista

O nazismo é um fenômeno surpreendente não só por suas atrocidades, mas também pela forma como conseguiu alcançar o poder absoluto na Alemanha, a qual tem um histórico de alto padrão educacional e cultural. De fato, por volta de 1924-1925 o partido nazista não passava de um pequeno grupo político com apenas 32 cadeiras no Reichstag (parlamento alemão) e cerca de apenas 6,6% do eleitorado alemão. Apenas oito anos depois, Hitler era nomeado chanceler do Reich (governo) alemão, com o partido nazista obtendo 288 cadeiras no Reichstag e 43,9% de votos do eleitorado alemão⁴. Não é possível compreender as causas que possibilitaram o surgimento e a ascensão do nazismo na Alemanha sem entender o cenário alemão após a derrota na I Guerra Mundial (1914-1918). Neste sentido, destacam-se três aspectos do referido período histórico.

O primeiro aspecto é que a Alemanha assinara sua rendição da I Guerra Mundial em 1918, com suas tropas ainda não completamente esgotadas. Assim, anos depois os nazistas levantaram a falsa acusação de que tal rendição não era fruto de derrotas militares, mas de uma suposta traição interna por parte dos propagandistas judeus e bolcheviques que supostamente queriam destruir à Alemanha.

O segundo aspecto é que a Alemanha foi obrigada a assinar o Tratado de Versalhes imposto pelos vencedores da referida guerra, o qual lhe acarretava pesadas multas, perdas de território e reduziu drasticamente seu exército. Dentre outras coisas, este tratado estabelecia que a região da Alsácia e Lorena fosse entregue pela Alemanha a França, a cidade alemã de *Dantzig* seria administrada pela Liga das Nações, todas as colônias alemãs passariam para os países que lhe impuseram o tratado, as tropas alemãs poderiam ter no máximo 100 mil soldados e a Alemanha não poderia ter nem marinha, nem aviação com fins militares⁵. Logo isto

⁴ BURON, T. & PASCAL, G. **Os Fascismos**, p.76. Ed. Zahar Editores, Rio de Janeiro: 1980.

⁵ **TRATADO DE VERSALHES, IDI** (1921), Documentos Digitais Publicados no Diário do Governo Português, disponível em:

seria usado pelos nazistas para instigar o orgulho nacional ferido dos alemães, bem como atizar desejos imperialistas e expansionistas.

O terceiro aspecto diz respeito a situação de miséria do povo alemão no período de ascensão do regime nazista. Principalmente depois da quebra da Bolsa de Nova York em 1929, a qual desencadeou uma crise mundial, a Alemanha se tornou um país com uma economia fraca e instável e o número de desempregados crescia assustadoramente, chegando a casa de mais de 6 milhões de trabalhadores em janeiro de 1933⁶. Neste contexto, os nazistas utilizaram a incapacidade de recuperação econômica da República de Weimar como prova de que o sistema democrático seria falho, e que só um governo forte com um grande líder poderia reerguer a nação alemã.

O termo nazista provém do nome do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (sigla *nazi* em alemão). Adolf Hitler não fundou o partido nazista, mas fazia parte do mesmo desde 1919 (quando ainda se chamava Partido dos Trabalhadores Alemães), e assumiu a sua presidência em 9 de novembro de 1921. No ano de 1923, Hitler com o seu partido tentaram o *putsch* – um golpe a partir da cervejaria *Bürgerbräu Keller* de Munique - para apoderar-se do Estado alemão da Baviera e marchar até a capital alemã (Berlim). Mas o *putsch* não teve o necessário apoio popular e fracassou. Hitler foi sentenciado a cinco anos de prisão (dos quais só cumpriu nove meses em decorrência de uma anistia que lhe foi concedida) e o partido se enfraqueceu. Porém, o partido nazista utilizou o referido “Golpe da Cervejaria de Munique” para promover Hitler e seus partidários como heróis nacionais.⁷

<https://idi.mne.gov.pt/images/pdf/primeira-guerra/TVersailles.pdf>, Acesso 02 set 2022.

⁶ BURON, T. & PASCAL, G. *Os Fascismos*, p.70. Ed. Zahar Editores, Rio de Janeiro: 1980.

⁷ MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS EUA – ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO, disponível em, <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/dachau#:~:text=Dachau%20foi%20criado%20em%20mar%C3%A7o%20de%20concentra%C3%A7%C3%A3o%20para%20prisioneiros%20pol%C3%ADticos%E2%80%9D>, Acesso 02 set. 2022.

Durante o tempo em que ficou na prisão, Hitler escreveu parte do livro "MeinKampf" ("Minha Luta"), no qual traçou diretrizes que mais tarde seriam o alicerce ideológico do regime nazista. A partir de 1928 Hitler começou a reestruturar o Partido Nazista. A crise de 1929 chegou na hora certa para os seus discursos nacionalistas e extremistas. Nas eleições de 1930, os nazistas conquistaram a impressionante marca de 107 cadeiras no Reichstag (parlamento alemão) e na de julho de 1932 chegaram a obter 230 cadeiras, atingindo mais de 13,7 milhões de votos, o que era equivalente a 37,3% do eleitorado alemão⁸.

No dia 30 de janeiro de 1933, após uma manobra política liderada por um ex-chanceler alemão chamado Franz Von Papen (que visualizou a possibilidade de vantagens políticas numa aliança com os nazistas), Hitler foi nomeado chanceler pelo presidente Paul Von Hindenburg. No dia 27 de fevereiro do mesmo ano ocorreu um misterioso incêndio no Reichstag. Os nazistas e a polícia culpavam os comunistas. A partir daí Hitler pressionou e convenceu o presidente Hindenburg a expedir de imediato o Decreto de Incêndio do Reichstag, o qual serviu como base para a Lei de Plenos Poderes, aprovada sob pressão da bancada nazista no parlamento alemão em 23 de março de 1933. Na prática, tal lei suspendeu os direitos individuais e conferiu poderes legislativos ao na época chanceler Adolf Hitler⁹. Isso possibilitou que os nazistas fossem progressivamente lançando seus oponentes políticos na ilegalidade, até estabelecerem o regime de partido único na Alemanha.

⁸ BURON, T. & PASCAL, G. **Os Fascismos**, p.76. Ed. Zahar Editores, Rio de Janeiro: 1980

⁹ DW – DEUTSCHE WELLE BRASIL. **História, Alemanha: 23 de Marco de 1933**, disponível em:<https://www.dw.com/pt-br/1933-aprova%C3%A7%C3%A3o-da-lei-plenipotenci%C3%A1ria/a-480521>, 10 set. 2022.



Imagem 01: Incêndio do Reichstag alemão em 1933.

No ano de 1934 morreu o presidente Paul Von Hindenburg. Assim Hitler acumulou o cargo de chanceler e presidente, o qual foi confirmado em um plebiscito. Digno de nota que por ocasião deste plebiscito os nazistas já haviam silenciado seus inimigos políticos e faziam amplo uso dos meios de comunicação e publicidade na Alemanha¹⁰.

2.2 Holocausto: crime contra a humanidade

O Holocausto se refere ao genocídio de judeus e outras vítimas praticado pelo regime nazista do ditador Adolf Hitler no período de 1933-1945. Conforme já mencionado, Hitler começou a perseguir oponentes ideológicos abrindo os primeiros campos de concentração na Alemanha já em 1933. Quando começou a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) os campos nazistas se proliferaram por toda a Europa à medida que as tropas de Hitler foram invadindo vários países.

¹⁰ *Idem.*

Entre as vítimas do nazismo se encontram: judeus, ciganos, oponentes políticos (principalmente comunistas e socialdemocratas), Testemunhas de Jeová, homossexuais, deficientes físicos e mentais. Inclusive, nos campos nazistas havia um sistema de estigmatização de cada vítima, na qual cada categoria era identificada com um símbolo e uma cor específica em seu uniforme. A título de exemplo: os judeus eram estigmatizados com uma estrela-de-davi de seis pontas ou um triângulo amarelo, ciganos com um triângulo marrom invertido e Testemunhas de Jeová com um triângulo roxo invertido.

O assassinato de milhões de pessoas ocorreu por meio do processo de extermínio em câmaras de gás em campos nazistas (como Auschwitz, que ficava na Polônia), bem como por meio de esquadrões de extermínio (Einsatzgruppen) e devido aos maus-tratos e condições desumanas de transporte e alojamento. O Holocausto foi uma tragédia horrenda que contou com o apoio de boa parte da classe média e de grandes empresas não só da Alemanha dominada pelos nazistas, mas até mesmo de outros países.

Assim que os prisioneiros chegavam aos campos nazistas de extermínio, equipes médicas selecionavam os “aptos” para serem utilizados nos trabalhos forçados, determinando o destino dos demais para as câmaras de gás. Nestes campos, haviam cientistas em laboratórios que trabalhavam com o “Zyclon B” (pesticida utilizado para as câmaras de gás). Da mesma forma, médicos conduziam diversos experimentos nos prisioneiros, sem o seu consentimento e de forma cruel.

No terror dos experimentos médicos os prisioneiros eram tratados como meras cobaias, sendo negada a sua condição humana. Entre estes experimentos podem ser alistados o congelamento (para analisar o processo de resistência ao frio e reaquecimento do corpo humano), no qual a vítima era submersa em uma banheira com água congelante, sendo introduzida uma sonda no reto para medir a temperatura corporal. Outros foram infectados com o vírus da malária, bactérias para transmitir tétano e tifo, queimados com gás mostarda e bombas incendiárias, submetidos a inanição, desidratação e esterilização compulsória. Também foram

realizados testes de pressão e perda de oxigênio para simular altitudes de até 20.000 metros¹¹.

Após a II Guerra Mundial, o Tribunal de Nuremberg teve uma parte específica destinada para o “Julgamento dos Médicos”, em decorrência de tais atrocidades. Sobreviventes de experimentos puderam dar seu depoimento com as cicatrizes ainda presentes em seus corpos. De tais julgamentos resultou o Código de Nuremberg, o qual foi um marco na Ética Médica estabelecendo os princípios do respeito a autonomia e ao consentimento informado do sujeito da pesquisa (bases da Bioética e do atual Biodireito).



Imagem 02: Vítima de experimento médico nazista no Tribunal de Nuremberg.

Assim, o Holocausto se trata de um evento trágico na história humana, o qual foi executado com frieza científica e escala industrial. No entanto, apesar das evidências deste terrível crime, ainda há quem nega que o mesmo tenha ocorrido, bem como faz apologia a ideologia nazista, como será analisado no próximo tópico.

¹¹ ACADEMIA MÉDICA. **Os experimentos médicos nazistas**, disponível em: <http://academiamedica.com.br/experimentos-medicos-nazistas/>. Acesso em: 8 jan 2023

3 DO NEGACIONISMO DO HOLOCAUSTO E DA APOLOGIA AO NAZISMO

Os horrores ocorridos nos campos nazistas não podem ser esquecidos. A preservação da memória dos sobreviventes de tal barbárie é de fundamental importância para que tais fatos não se repitam. Neste sentido:

A compreensão do mal é necessária para impedir-lhe o retorno. A memória, ao permitir a compreensão do mal, não destrói a vítima. Ao impedir futuras violações de direitos humanos, ela tem o potencial de nutrir a vida, o convívio... A memória não é responsável apenas por nossas convicções, mas também por nossos sentimentos. Ela diz respeito a uma reconstrução social que constitui sentimentos de continuidade ao formar identidades durante o seu transcorrer histórico¹².

A Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 60/7 adotada no dia 1º de dezembro de 2005, estabeleceu o “Dia da Memória das Vítimas do Holocausto”, a ser observado no dia 27 de janeiro de cada ano. Isto se deve ao fato de o campo de extermínio de Auschwitz ter sido libertado pelo exército russo no dia 27 de janeiro de 1945.

Ao redor do globo, existem diversos museus e memoriais que recordam as terríveis experiências das vítimas do Holocausto. Inclusive na própria Alemanha, há muita preocupação em se preservar essa história:

Na Alemanha, a cidade de Berlim ganhou um dos maiores e mais surpreendentes memoriais a céu aberto já construído cobrindo uma área de aproximadamente 19.000 metros quadrados. Nesse memorial mais de 2.711 blocos de cimento cinza foram construídos lembrando túmulos das vítimas... Em Israel, o Yad Vashem, Museu do Holocausto, inaugurou um novo prédio anexo, o maior de seu complexo museológico, com cerca de 4.200 metros quadrados. Diante das construções

¹² PAIXÃO, C. & FRISSE, G. **Usos da memória: as experiências do Holocausto e da Ditadura no Brasil**, Lua Nova, n. 97, ps. 202-203, São Paulo: 2016.

motivadas por tal memória pode-se perceber que as reverberações históricas, sociais e midiáticas em torno desse tema ainda permanecem latentes e muitas são as estratégias criadas para que a memória do Holocausto se atualize, tornando-se um tema corrente na memória social de grande parte da sociedade ocidental¹³.

O Holocausto não foi o primeiro nem o último genocídio da humanidade. Infelizmente, tal realidade se repetiu com outras vítimas, em outras localidades, como, por exemplo, no conflito étnico entre hutus e tutsis em Ruanda (continente africano) no ano de 1994, que deixou cerca de um milhão de mortos. De fato, os genocídios deixam marcas profundas na história e na memória coletiva. Quando o Estado se transforma numa máquina criminosa, quão grande é a perplexidade e a dificuldade de se explicar como seres humanos comuns puderam se transformar em assassinos sistemáticos, projetando toda uma burocracia de extermínio. Neste aspecto:

Até os dias atuais, o Holocausto permanece no centro da lembrança cultural de várias sociedades. Os modelos habituais de compreensão e interpretação da recordação, da memória e do conhecimento histórico foram rompidos pelas dimensões desse assassinato em massa do povo judeu. A recordação repetidamente avassaladora dos crimes monstruosos, do sofrimento incomensurável, do terror inominável e de um aparato industrial a serviço da extinção é até hoje um desafio para a memória cultural. Ainda estamos tentando explicar o nacional-socialismo e sua destrutividade radical para apreender com exatidão seu núcleo criminoso e as dimensões do massacre perpetrado contra um povo¹⁴.

A memória é um fator chave para se compreender não só a dor das vítimas, mas também, até certo ponto, as intenções do agente ofensor. A memória traz consigo uma série de lembranças, imagens, recordações,

¹³ ROSSIGNOLI, L. **Vítimas judias e o Holocausto: um trabalho da memória**, p.02, publicado no 9º Encontro Nacional de História da Mídia, Ouro Preto: 2013.

¹⁴ *Idem*.

aflições e diversos outros sentimentos que nos ajudam a compreender de forma mais humana um determinado fato. Neste ponto, pode-se afirmar:

A memória é um processo... mediado por imagens, sentimentos e ideias, que constituem as lembranças do recordador, permitindo-lhe reportar-se ao tempo passado. Por meio da memória, o sujeito registra o presente, permitindo que ele não se perca, mas possa ser resgatado, acessado por meio da lembrança, presentificando o passado ao recordá-lo... há uma base afetivo-volitiva influenciando na atividade da memória. Essa base inclui nossas sensações, emoções e desejos, remetendo-nos ao papel do corpo como seara da memória.¹⁵

No entanto, ao final da II Guerra Mundial ocorreram dois fenômenos que colocaram em risco a preservação da memória dos sobreviventes do Holocausto. O primeiro deles foi a tentativa dos nazistas de esconderem as evidências do massacre. Os campos de extermínio ficavam longe das cidades. O processo de aniquilamento das vítimas era mantido em segredo, e quando se tornou evidente que iriam perder a guerra, os nazistas buscaram eliminar vestígios, como por exemplo, na tentativa de destruir crematórios e câmaras de gás em Auschwitz.

Um segundo fenômeno foi a dificuldade de as próprias vítimas do Holocausto exporem seus sofrimentos. Embora hodiernamente temos milhares de relatos das mesmas, no final da II Guerra Mundial, os sobreviventes, em sua maior parte, de início optaram pelo silêncio. Como num primeiro momento estas vítimas estavam saindo dos campos de concentração e retornando aos seus lares nos países em que foram aprisionadas e alvos de ataques de nazifascistas e seus colaboradores, o silêncio foi uma estratégia de sobrevivência para não chamar a atenção e causar desavenças com seus antigos perseguidores.

Digno de nota que após a rendição nazista em 08 de maio de 1945, a própria mídia da época dava mais destaque a outras questões, como o futuro processo de reconstrução da Europa, a continuidade da guerra contra o Japão no pacífico e especulações do cenário político no pós-

¹⁵ REIS, A. C. & SHUCMAN, L. V. A constituição social da memória: lembranças de uma testemunha da II Guerra Mundial, *Psicologia em Revista*, v. 16, n. 2, ps. 390-391, Belo Horizonte: 2010.

guerra. Ao analisar as manchetes de jornais brasileiros neste contexto histórico, Leticia Rosignolli observou:

Notícia intitulada “Festivamente comemorado ontem pelo povo paulista, em gigantesco comício, a queda da capital germânica”. (Folha da Manhã – 04/05/1945) a matéria traz um pequeno trecho do discurso do cidadão judeu Aaron Melitzky que evidencia por parte da comunidade judaica a ciência do extermínio de judeus na Europa, na qual o orador salienta os “sofrimentos impostos aos israelitas pelo antissemitismo nazista”. E acrescenta um dado aterrador: “Cinco milhões e quinhentos mil judeus foram exterminados pelos totalitários ... Entretanto, a ocorrência da morte de milhões de vítimas judias toma somente duas frases numa única matéria que foi escrita no Brasil e em meio a um emaranhado de retalhos jornalísticos vindo das agências internacionais. Notamos, portanto, que não havia espaço na mídia internacional da época para o relato do sofrimento de milhões de judeus europeus que, oficialmente, desde 1933 passavam por cruéis restrições políticas, ocasionando a morte de muitos.¹⁶

A dificuldade de se falar do Holocausto não se restringiu apenas as suas vítimas. Na Alemanha o Holocausto também provocou muitas feridas. Num primeiro momento, falar sobre os crimes do nazismo era um assunto difícil, em decorrência do sentimento de culpa e vergonha. É lógico que nem todos os alemães concordavam com a ideologia nazista e muitos também foram enviados aos campos de concentração. Também se discute muito até que ponto a população civil alemã tinha consciência da dimensão do genocídio. Porém, o antissemitismo e a perseguição violenta dos nazistas as suas vítimas era de conhecimento geral do povo alemão e contou com amplo apoio popular.

Com o passar do tempo, a nova geração alemã passou a questionar e investigar os crimes do nazismo. Neste aspecto:

Os filhos começaram a suspeitar, com maior ou menor intensidade, que os pais fossem criminosos. Em oposição aos

¹⁶ ROSSIGNOLI, L. **Vítimas judias e o Holocausto: um trabalho da memória**, ps. 08, publicado no 9º Encontro Nacional de História da Mídia, Ouro Preto: 2013.

pais e em uma contra identificação, os filhos se voltaram às vítimas dessa geração dos pais e criminosos. Muitos se engajaram em projetos políticos e científicos que tinham como tarefa pesquisar e reconstruir a história e o papel das vítimas. Mas, quase sempre, a discussão pública com a geração de pais terminava na porta de casa. É verdade que o silêncio e a negação haviam sido rompidos no nível da sociedade, mas ainda se mantinham no nível individual. Parecia ser muito doloroso e angustiante ousar ir em frente”... como e quanto seus pais estiveram envolvidos com o nacional-socialismo e suas atrocidades? A terceira geração ainda está se definindo nesse processo. Ela tem um olhar mais independente para o acontecido.¹⁷

Outro aspecto interessante é que a Alemanha não só transformou antigos campos de concentração em memoriais do Holocausto, como também incentiva a pesquisa de tal fato histórico. Ademais, de forma inovadora o governo alemão já há muito tempo tem indenizado vítimas do Holocausto. De fato, a Alemanha trata de forma exemplar este assunto. Jovens em idades escolares são levados aos antigos campos nazistas e memoriais. Geralmente, recebem um cartão com a foto de uma vítima para pesquisar a sua história. O fato histórico é utilizado para discutir sentimentos de empatia, respeito e cidadania.

No entanto, há uma vertente de supostos historiadores que pretendem revisar a história do Holocausto. Na realidade, os mesmos buscam negar os crimes nazistas. Neste sentido:

Esses negacionistas profissionais ajudaram a estabilizar, no espaço público, algumas explicações que refutariam o que afirmavam ser uma mentira orquestrada pelos judeus: o Holocausto era, sobretudo, uma impossibilidade técnica, já que os campos de concentração jamais tiveram a capacidade para exterminar seis milhões de pessoas; em verdade, as câmaras de gás eram destinadas à desinfecção dos presos; as mortes foram o resultado das próprias condições da guerra e não de um plano industrial de extermínio; e a documentação

¹⁷ BOHELEBER, W. **Recordação, trauma e memória coletiva: a luta pela recordação em psicanálise**, p.171, Revista Brasileira de Psicanálise, São Paulo: Volume 41, n. 1, 2017.

disponível permitiria demonstrar que a chamada “solução final” não era outra coisa senão a concentração territorial dos judeus em comunidades específicas ou guetos.¹⁸

A vasta documentação nazista encontrada após a II Guerra Mundial, incluindo a minuta da Conferência de Wannse (1942) deixam bem claro o processo de extermínio. Diversos nazistas que participaram do processo de extermínio, entre eles, Rudol Höss (comandante do campo de Auschwitz por dois anos), declararam publicamente que o processo de extermínio, inclusive com o uso de câmaras de gás ocorreram. Porém, ainda há quem negue tais crimes.

Após a Segunda Guerra Mundial, o negacionismo do Holocausto começou na França (país que inclusive foi invadido pelos nazistas), com o escritor Maurice Bardèche (ideólogo fascista). Bardèche foi condenado a pena de morte após a libertação, mas teve sua sentença mudada para oito anos de prisão. O mesmo publicou em 1948 a obra “Nuremberg ou a Terra Prometida”, no qual criticou os julgamentos dos criminosos nazistas e negou o extermínio de judeus. Outro francês chamado Paul Rassinier lançou os livros “O verdadeiro Julgamento de Eichmann ou os vitoriosos incorrigíveis” (1962) e “Os responsáveis pela Segunda Guerra Mundial” (1967), acusando os judeus de aumentarem o número de mortos e inventarem os relatos sobre as mortes nas câmaras de gás. No período do nazismo, Rassinier era socialista e pacifista e foi preso pela Gestapo no campo de Buchenwald. Porém, quando foi libertado em 1945, mudou sua posição e adotou um discurso nacionalista e antisemita. Assim, tentou usar uma espécie de “legitimidade moral” como ex-prisioneiro nazista para negar o genocídio¹⁹.

A partir da França o negacionismo se espalhou para o mundo. Os pretensos historiadores que defendem tal ideologia se denominam

¹⁸ VALIN, P. AVELAR, A. & BERVERNAGE, B. **Negacionismo: História, Historiografia e Perspectiva de Pesquisa**, p.16, Revista Brasileira de História, publicada pela Associação Nacional de História, vol.41, nº 87, São Paulo: 2019.

¹⁹ CARVALHO, B. L. P. **Para entender o negacionismo do Holocausto**. Ciência Hoje, Revista - Departamento de História da Universidade de Brasília (UNB), Brasília: disponível: <https://cienciahoje.org.br/artigo/para-entender-o-negacionismo-do-holocausto/>

“revisionistas”. Alegam que estão apenas revisando a história do Holocausto e da Segunda Guerra Mundial. No entanto, seus escritos visam negar ou minimizar os crimes nazistas e estão carregados de antissemitismo, bem como de ataques a outras vítimas do nazismo. No Irã ocorre o “Negacionismo do Holocausto de Estado”. No ano de 2006 o governo iraniano realizou a “Conferência Revisão do Holocausto: Visão Global”, no qual convidou supostos historiadores ao redor do mundo que afirmam estarem revisando o assunto²⁰.

O negacionismo do Holocausto muitas vezes abre portas para a apologia ao nazismo. Não raro, o negacionismo está direta ou indiretamente relacionado com escritores que tem simpatia pela ideologia nazifascista. No Brasil, durante a Era Vargas, houve um movimento conhecido como integralismo que defendia concepções nazifascistas. A Ação Integralista Brasileira, liderada pelo escritor e jornalista Plínio Salgado teve influência no cenário político e contou com o jurista Miguel Reale e o escritor Gustavo Barroso, figuras de destaque na época²¹. O movimento utilizava uniformes, símbolos, saudações e lemas semelhantes ao do nazifascismo. Suas manifestações lembravam muito os adeptos de Hitler e Mussolini.

²⁰ VALIN, P. AVELAR, A. & BERVERNAGE, B. **Negacionismo: História, Historiografia e Perspectiva de Pesquisa**, p.19, Revista Brasileira de História, publicada pela Associação Nacional de História, vol.41, nº 87, São Paulo: 2019

²¹ SILVA, A. B, et. al. **A extrema-direita na atualidade**, Revista Serviço Social (PUC/SP-NEPEDH), São Paulo: ps. 407-445, disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/nTk6JtjrXGqcpGVcr8Rj4Wx/?lang=pt>, Acesso 10 jan. 2023.



Imagem 03: Manifestação Integralista no Brasil na Era Vargas.

Digno de nota que o escritor Gustavo Barroso foi membro e presidente da Academia Brasileira de Letras. A própria Academia em seu site, em um artigo intitulado “Um campeão de antissemitismo”, reconhece que Barroso foi um feroz antissemita. Escreveu livros como a “Sinagoga Paulista” e “A História Secreta do Brasil”, culpando os judeus pelos males sociais do país e do mundo, atribuindo-lhes o estigma de exploradores e manipuladores da economia mundial, assim como faziam os nazifascistas²².

Na atualidade ainda existem apologistas dos ideais nazifascistas não só no exterior, bem como no Brasil. Basicamente, os mesmos invocam a liberdade de expressão, bem jurídico tutelado pela Constituição Federal Brasileira de 1988 e direito humano de primeira geração/dimensão, para propagar seus ensinamentos. Essa temática será analisada no próximo tópico.

²² *Idem.*

4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CONTEXTO DO NEGACIONISMO DO HOLOCAUSTO E DA APOLOGIA AO NAZISMO

A liberdade de expressão vem consagrada na Constituição Federal Brasileira de 1988. O artigo 5º, inciso IV, determina que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". O art. 5º, inciso IX, também assegura a liberdade de expressão no âmbito intelectual, artístico, científico e de comunicação. Assim, é norma constitucional, integrante do núcleo intangível da nossa Magna Carta. Neste particular, essa característica normativa traz em seu cerne (subjetivo) um dos direitos inerentes à própria pessoa "humana", em seu sentido como "ser único", contemplado de toda sua essência de condição humana.

Na evolução das histórias das constituições democráticas a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob quaisquer de suas formas, tendem a não serem claramente censuradas ou restringidas. Em breve histórico, os direitos humanos tiveram um reconhecimento muito tardio no cenário mundial e, em muitos locais, ainda não têm seu valor social e global aplicados na prática. As primeiras centelhas jurídicas democráticas (direitos humanos positivados) apareceram nos séculos XVII e XVIII, no contexto das Revoluções Liberais, recorte histórico em que a liberdade de expressão firmou-se definitivamente, passando a integrar, como direito fundamental, as Declarações de Direitos e constituições liberais, sendo posteriormente positivadas nos tratados e convenções internacionais.

Em 1689, no *Bill of Rights* (Declaração de Direitos) que defendia os direitos da sociedade britânica, no início da então chamada Revolução Gloriosa, uma das etapas da revolução inglesa (responsável pela queda do absolutismo inglês e que consolidou a burguesia inglesa no poder), foi consagrada a liberdade de expressão. Como todo direito fundamental, vê-se que a liberdade de expressão é fruto de uma revolução, não só ideológica como também social. Com efeito, essa conquista tem que ser entendida como uma liberdade de consciência, de crença, de

desenvolvimento social, que está essencialmente relacionada à livre manifestação de ideias, opiniões, posições e pensamentos, sendo esses de interesse público e privado.

Com a revolução da informação ocorrida no final do século XX, que pese, movida pela nova era digital, a liberdade de expressão ganhou novo *status* na sociedade moderna, pois com ela, vieram novos modelos de conhecimentos, pensamentos, aprendizagens, conexões pessoais e a propagação de informações, nunca imaginados num passado não muito distante.

Mas qual seria o objetivo fundamental da liberdade de expressão? Sem exaurimento aos objetivos deste direito tão protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, pode ser apontado: a) a procura da verdade; b) o mercado livre de ideias; c) a autodeterminação democrática; d) o controle da atividade governativa e do exercício do poder; e) o estabelecimento da esfera aberta e pluralista de discurso público; f) a garantia da diversidade de opiniões; g) a acomodação de interesses, com a transformação pacífica da sociedade; h) a promoção e expressão da autonomia individual; i) a formação de concepção multifuncional das liberdades de comunicação e discurso público; j) a garantia da diversidade de opiniões²³.

Como já mencionado, umas das características da liberdade de expressão é a propagação das informações, mas com a velocidade que elas chegam, como elas chegam e a quem elas chegam (destinatários das informações), surgem os riscos de abuso desse direito fundamental. Segundo, Mendes e Branco a liberdade de expressão é um dos direitos mais reivindicados do ordenamento jurídico²⁴. No entanto, não é raro ao abrir os noticiários nos smartphones, tablets e computadores, o cidadão se deparar com o fato de alguém (geralmente pertencente a uma minoria étnica), ser alvo de ataques racistas ou xenófobos.

²³ MACHADO, J. E. M. **Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social**. Coimbra (Portugal): 2002.

²⁴ MENDES, G. F. & BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 12ª, São Paulo: Saraiva, 2018.

Esses ataques (informações) falsos, por vezes sem checagem das fontes, da forma que são colocados nas mídias e pela lentidão da correção da (des) informação, são capazes de degradar a história de uma pessoa, ou de uma sociedade inteira, ou ainda, fazer cair em esquecimento as atrocidades ocorridas contra vários grupos étnicos. Temos como exemplo, os discursos de ódio contra negros, ciganos, africanos, mulçumanos, judeus entre outras minorias étnicas espalhadas no nosso planeta.

É possível afirmar que o discurso de ódio, é um exercício abusivo da liberdade de expressão, infelizmente chegando a ser, um fenômeno (anti) social, uma espécie de opinião pública antidemocrática, um inconsciente coletivo maléfico que produz marcas, fazendo crescer as intolerâncias raciais, que perduram por gerações, uma verdadeira banalização do mal. Piovesan leciona que a discriminação é um dos principais efeitos decorrentes do discurso do ódio, o qual resulta em violência, humilhação e perseguição coletiva a um determinado grupo, resultando muitas vezes na imposição de estigmas e o aumento de intolerância ao mesmo²⁵.

Diante das distorções apresentadas no uso da “liberdade de expressão”, principalmente no seu uso abusivo, surge a seguinte questão: será que essa liberdade individual, pode ser limitada pelo Estado, quando usada de forma a gerar uma instabilidade social?

Digno de nota que no sistema jurídico alemão do pós-Segunda Guerra Mundial, a liberdade de expressão se tornou um direito ainda mais sagrado, porém limitado ao valor supremo do respeito à Dignidade da Pessoa Humana. Quando ocorre colisão entre esses dois direitos, o princípio do respeito à dignidade humana reina absoluto em relação ao outro.

Mesmo que a liberdade de expressão tenha a categoria de direito fundamental numa constituição democrática já consolidada, não significa

²⁵ PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais, europeu, interamericano e africano.** São Paulo: ed. Saraiva, 2012.

que com ela pode-se atacar outros direitos fundamentais. Assim, a dignidade humana (art.1º, inciso III, C.F.), é o limitador de tal abuso dessa liberdade. Neste contexto, a dignidade humana atua como fator limitante em relação à liberdade de expressão, quando se analisa o fenômeno político-social do negacionismo do Holocausto, que se tornou um problema de legitimidade da escrita sobre o passado.

Como já afirmado, o negacionismo é uma onda que vem crescendo e ganhando adeptos no mundo todo, inclusive no Brasil, e se trata de movimento anti-histórico e anticientífico, pois o resultado dos trabalhos de seus membros, são em geral, supostas interpretações sobre acontecimentos passados, trazendo uma nova roupagem, negando as ciências naturais como também recorte históricos inegáveis em sua existência, como a afirmação de que em Auschwitz não existiam câmaras de gás. Utilizando-se principalmente da internet, o movimento negacionista teve um *boom* na década de 2010, pois com o crescimento das redes sociais seus apoiadores conseguiram proliferar suas ideias obscuras, que procuram invalidar o pensamento teórico, filosófico, histórico e científico. Neste sentido:

Os negacionistas têm uma noção plena de que o conhecimento científico é baseado em evidências e de que, no âmbito da ciência, não existe espaço para afirmações baseadas em crenças sem fundamentos ou para hipóteses que não possam ser testadas, verificadas e reproduzidas por outros cientistas: eles sabem que a tentativa de falsificação na ciência em algum momento é desmascarada. Mas, mesmo assim, uma parcela considerável daqueles que negam a ciência o fazem como uma forma de provocação política e por uma militância consciente e cínica em prol do obscurantismo, do irracionalismo²⁶.

O movimento negacionista nega o Holocausto, como também o extermínio de 6 milhões de judeus e milhões de outras vítimas, afronta a história e ocorre de forma industrializada, com propagandas, séries,

²⁶ SOUSA FILHO, A. **A Terra é plana: o obscurantismo cínico dos negacionistas**. Inter-Legere, v. 3, n. 29, São Paulo: 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufm.br/interlegere/article/view/23426>. Acesso: 28 fev. 2023.

filmes e obras literárias. Outro artifício usado, é o direito de não falar do passado nefasto que a Alemanha e a Europa viveram nos tempos do nazismo de Hitler. Nesta estratégia, argumenta-se que o silêncio também é uma espécie de liberdade de expressão, já que aquilo que não é falado ou mesmo ensinado as novas gerações, nunca existiu, se tornando um meio fraudulento de apagar um momento da história.

De modo geral, o negacionismo historiográfico procura negar as bases factuais de processos históricos com vistas, principalmente, a encobrir crimes e genocídios praticados pelos Estados. Este revisionismo da história tenta reinterpretar os processos históricos partindo de certos valores que orientam, muitas vezes de modo camuflado, a argumentação, mesmo à custa de manipulações e distorções de fontes, de fatos e de metodologias historiográficas²⁷.

Esse tipo de revisão histórica, por meio do movimento negacionista, também ocorre na América Latina (incluindo o Brasil), pois muitos crimes cometidos nos períodos da colonização, escravidão, inquisição e ditaduras militares são desvirtuados nos nossos registros históricos. Apenas para raciocinar em alguns exemplos: nossa sociedade é rodeada por figuras de heróis espanhóis, portugueses e bandeirantes escravagistas de índios ou negros, registros e pinturas de supostas missões salvadoras de almas, bem como de escolhas de nomes de generais militares para homenagem em patrimônios públicos, encobrendo todas as atrocidades que por aqui ocorreram. Os revisionistas devem ser chamados de negacionistas porque produzem um tipo de pseudo-história,

²⁷ BOECHAT, J. **Combate ao negacionismo historiográfico confronta o obscurantismo que ameaça a democracia, diz historiador**. Casa de Oswaldo Cruz, 2020, Disponível em: <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1753-combate-ao-negacionismo-historiografico-visa-confrontar-o-obscurantismo-que-ameaca-a-democracia-diz-historiador.html#.XtlqQTpKhPZ>. Acesso em: 8 jan. 2023.

ao tentarem reescrever o passado para atender a seus propósitos políticos no presente²⁸.

Dar a devida importância ao tema do Holocausto com atividades educacionais e culturais, oportuniza às novas gerações compreenderem a complexidade do mundo em que vivem. Ademais, ao aprender sobre as atrocidades do passado, as pessoas vão poder tomar decisões desatreladas de intolerâncias, preconceitos e discursos de ódio, que são ferramentas sombrias, mascaradas pela suposta “liberdade de expressão”, e usadas para atacar um bem maior social, a dignidade humana.

Estudar o passado pode ser um modo de romper com o presente naquilo que ele tem de mais desumano e de superar as injustiças existentes, o que por sua vez possibilita a criação de novos mundos no futuro. O estudo do Holocausto é tanto um fim, pois trata-se de um conteúdo curricular importante de história contemporânea, quanto um meio, pois permite refletir sobre questões que, nos dias de hoje, são extremamente relevantes para a cidadania.²⁹

O Brasil presenciou um caso de negacionismo do Holocausto que chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2003. O proprietário da na época Editora Revisão (situada em Porto Alegre/RS), senhor Ellwanger, publicou livros negando o Holocausto e atacando os judeus. O Movimento de Justiça e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul realizou diversas denúncias, sendo que o Ministério Público do Rio Grande do Sul ajuizou uma ação contra Ellwanger pela prática de racismo. Ao denegar um habeas corpus no caso em questão, o STF assegurou:

Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais

²⁸ SHERMER, M & GROBMAN, A. Denying History: **Who Says the Holocaust Never Happened and Why Do They Say It?**, Berkeley, U.S.A.: University of California Press, 2009.

²⁹ PEREIRA, N. M. & GITZ, I. **Ensinando sobre o Holocausto na escola**. Ed. Penso, Porto Alegre: 2014

e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica (HC 8424/RS, julgamento em 17/09/2023).³⁰

Assim, o STF se posicionou no sentido de que a liberdade de expressão não pode ser utilizada para propagar o ódio étnico ou racial em um caso envolvendo o negacionismo do Holocausto. No mesmo sentido, a apologia ao nazismo também é um desvirtuamento da liberdade de expressão. Mesmo com o fim do Holocausto e a exposição de suas atrocidades, a sombra nazista paira sobre a sociedade contemporânea. Como mencionado, o *Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei* (Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães), foi uma ideologia surgida após a primeira guerra mundial, no contexto de uma Alemanha humilhada e destruída economicamente. Neste cenário, nasceu um sentimento de revolta nos alemães, onde alguns culpavam o governo, os comunistas e sobretudo os judeus pela situação desastrosa em que se encontravam. O nazismo almejava o totalitarismo, bem como a união de todos os povos germânicos localizados na Europa central.

Assim, em um conceito abrangente a “apologia ao nazismo” é o ato de promover ou praticar sob qualquer argumento ou meio as ideias, doutrinas ou instituições adotadas pelo Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (Partido Nazista). Na grande maioria dos países (como também ocorre no Brasil), a prática da apologia ao nazismo é crime.

O ordenamento jurídico brasileiro tipificou o crime de apologia ao nazismo na Lei 7.716/89, a qual sofreu alterações da Lei 14.532/2023. O art. 20 estabelece:

³⁰ HC 8424/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 17/09/2023, disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Assim, para a configuração do crime, o uso de imagens nazistas deve estar associado ao intuito de divulgação positiva do nazismo. Desta forma, as referidas imagens podem ser utilizadas para fins didáticos, pesquisas e trabalhos científicos, por colecionadores, filmes, documentários e teatros que retratam fatos históricos, e assim por diante. O filtro reside na intenção do agente: caso seja promover os ideais nazistas configura-se o crime.

A Lei 14.532/2023 trouxe alguns acréscimos importantes a Lei 7.716/89, tornando-a mais adequada as necessidades contemporâneas, pois trata das questões da internet e das redes sociais, local em que justamente se configura como terreno fértil para a apologia ao nazismo. O “§ 2º” do art. 20 tem nova redação, como segue:

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Outra mudança interessante diz respeito a inserção do “§ 2º-B” no art. 20, o qual determina:

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

A título de exemplo, em alguns países do leste europeu (como a Bulgária), ocorrem atentados contra sinagogas judaicas e invasões a

salões do reino das Testemunhas de Jeová por parte de movimentos ultranacionalistas, simpatizantes do nazifascismo. O dispositivo descrito acima se aplicaria a tais situações caso ocorram no Brasil.

A apologia ao nazismo não é um fato distante ou alheio a realidade brasileira. Tal situação ocorre no Brasil, tanto em sites, blogs, redes sociais, quanto pessoalmente. A título de exemplo, no mês de junho de 2021 um adolescente de 17 anos foi expulso de um shopping na cidade de Caruaru (PE), pois estava usando uma braçadeira com o símbolo da suástica nazista. Um dia depois, Ricardo Santa Rita (na época secretário de turismo da cidade de Maceió /RN), realizou um comentário nas redes sociais afirmando que estava surpreso com a expulsão do jovem do estabelecimento, pois “pensava que a liberdade de expressão existisse”. O mesmo foi demitido pela prefeitura de Maceió/RN.³¹



Imagem 04: Jovem expulso de shopping em Caruaru (PE) portando a suástica.

Naturalmente, é possível discutir se a expulsão do jovem foi a melhor medida educacional adotada. Muitas vezes, primeiro raciocinar com o jovem (ainda mais se for menor de idade), sobre as atrocidades do

³¹Site Agência Senado, Brasília, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/confundida-com-liberdade-de-expressao-apologia-ao-nazismo-cresce-no-brasil-a-partir-de-2019>

nazismo e fazê-lo se colocar no lugar das vítimas e sobreviventes do Holocausto e então dar a oportunidade de retirar o símbolo nazista, pode ser mais vantajoso. No entanto, o grande problema foi a frase que o secretário de turismo utilizou, tentando contextualizar a apologia ao nazismo no direito à liberdade de expressão.

Este caso não é isolado. Ao pesquisar notícias sobre o tema na internet há diversas situações semelhantes. Não é de se olvidar que neste contexto, colocar um direito fundamental no patamar de um ilícito, como fez o secretário de turismo com a frase “pensava que a liberdade de expressão existisse”, demonstra que os tentáculos do negacionismo estrutural do Holocausto não só é uma realidade no Brasil, como pode ter um certo protagonismo social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho foi possível verificar que o partido nazista evoluiu de um pequeno partido ignorado pela população alemã após a I Guerra Mundial para um regime totalitário em 1933. A crise da Bolsa de Nova York que atingiu a economia alemã auxiliou a ascensão nazista.

Após alcançar o poder absoluto, os nazistas começaram a perseguir sistematicamente seus oponentes políticos e os “indesejáveis”. Comunistas, socialdemocratas, Testemunhas de Jeová, ciganos, deficientes, negros, homossexuais e judeus – milhões exterminados – essa foi a terrível herança do nazismo para a história da humanidade.

Apesar dos inúmeros documentos, filmes e depoimentos (incluindo de ex-integrantes do partido nazista), descrevendo o processo de extermínio, há quem negue tais crimes. No geral, os mesmos se intitulam como sendo “revisionistas”, quando na verdade são negacionistas do Holocausto. Tal negacionismo não raro anda de mãos dadas com movimentos que realizam apologia ao nazismo, sob a alegação do exercício da liberdade de expressão.

A liberdade de expressão é um direito fundamental tutelado pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Também se caracteriza como um direito humano de primeira geração ou dimensão. Porém, o

ordenamento jurídico brasileiro também combate e tipifica o crime de racismo e a apologia ao nazismo. Assim, a liberdade de expressão não pode ser utilizada para propagar ódio racial, étnico ou religioso, como ocorre no caso em estudo. Nesta circunstância o que ocorre é um abuso e desvirtuamento do exercício da liberdade de expressão, a qual se submete ao crivo e a reprovação do princípio do respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF).

De fato, foi possível constatar que o argumento da liberdade de expressão no contexto da propagação do negacionismo e da apologia ao nazismo são interligadas por uma mesma fonte, qual seja, o campo das ideias humanas, sujeitando-se ao domínio das intenções nelas inerentes, ou do bem ou do mal. Sendo quaisquer delas utilizadas, a sociedade tem que aprender com os erros do passado, para ter acertos no futuro. Em outras palavras, quando se nega o passado, o presente fica disforme e o futuro se torna incerto. E esse é o motivo da necessidade de se combater o ressurgimento ou a propagação dos ideais nazistas.

REFERÊNCIAS

Academia Médica. **Os experimentos médicos nazistas**, disponível em: <http://academiamedica.com.br/experimentos-medicos-nazistas/>.

ALMEIDA, A. M. **A República de Weimar e a Ascensão do Nazismo**. Editora Braziliense, São Paulo: 1999.

ATKINS, S. E. **Holocaust denial as an international movement**. Westport, U.S.A: 2009.

BOECHAT, J. **Combate ao negacionismo historiográfico confronta o obscurantismo que ameaça a democracia, diz historiador**. Casa de Oswaldo Cruz, 2020, Disponível em: <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1753-combate-ao-negacionismo-historiografico-visa-confrontar-o-obscurantismo-que-ameaca-a-democracia-diz-historiador.html#.XtlqQTpKhPZ>. Acesso em: 8 jan. 2023.

BOHELEBER, W. **Recordação, trauma e memória coletiva: a luta pela recordação em psicanálise.** Revista Brasileira de Psicanálise, São Paulo: Volume 41, n. 1, 2017, ps. 154-175.

BURON, T. & PASCAL, G. **Os Fascismos.** Ed. Zahar Editores, Rio de Janeiro: 1980.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 Mar.2023.

BRASIL. **Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 28 fev. 2023.

Confundida com liberdade de expressão, apologia ao nazismo cresce no Brasil desde 2019. Site Agência Senado, Brasília, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/confundida-com-liberdade-de-expressao-apologia-ao-nazismo-cresce-no-brasil-a-partir-de-2019>

CARVALHO, B. L. P. **Para entender o negacionismo do Holocausto.** Ciência Hoje, Revista - Departamento de História da Universidade de Brasília (UNB), Brasília: disponível: <https://cienciahoje.org.br/artigo/para-entender-o-negacionismo-do-holocausto/>

DW – DEUTSCHE WELLE BRASIL. **História, Alemanha: 23 de Marco de 1933,** disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1933-aprova%C3%A7%C3%A3o-da-lei-plenipotenci%C3%A1ria/a-480521,10> set. 2022.

HC 8424/RS, **Supremo Tribunal Federal on Line jurisprudências,** disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/>, 05 set. 2022

MACHADO, J. E. M. **Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social.** Coimbra (Portugal): 2002.

MENDES, G. F. & BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 12ª, São Paulo: Saraiva, 2018.

MOCELLIN, R. **O Nazismo**. São Paulo: Editora FTD, 1998.

Museu Memorial do Holocausto dOS EUA – **Campos Nazistas** disponível em: <http://www.ushmm.org/outreach/ptbr/article.php?ModuleId=10007727>, Acesso 02 set. 2022.

Museu Memorial do Holocausto dOS EUA – **Enciclopédia do Holocausto**, disponível em, <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/dachau#:~:text=Dachau%20foi%20criado%20em%20mar%C3%A7o,de%20concentra%C3%A7%C3%A3o%20para%20prisioneiros%20pol%C3%ADticos%E2%80%9D>, Acesso 02 set. 2022.

Museu Memorial do Holocausto dOS EUA – **O Extermínio dos Deficientes**, disponível em: <http://www.ushmm.org/outreach/ptbr/article.php?ModuleId=10007683>, Acesso 02 set. 2022.

Museu Memorial do Holocausto dOS EUA – **Perseguição aos Ciganos (1939-1945)**, disponível em: http://www.ushmm.org/wlc/ptbr/media_nm.php?MediaId=265, 02 set. 2022.

PAIXÃO, C. & FRISSE, G. **Usos da memória: as experiências do Holocausto e da Ditadura no Brasil**, Lua Nova, n. 97, ps. 191-212 São Paulo: 2016.

PEREIRA, N. M. & GITZ, I. **Ensinando sobre o Holocausto na escola**. Ed. Penso, Porto Alegre: 2014.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais, europeu, interamericano e africano**. São Paulo: ed. Saraiva, 2012.

REIS, A. C. & SHUCMAN, L. V. **A constituição social da memória: lembranças de uma testemunha da II Guerra Mundial**, Psicologia em Revista, v. 16, n. 2, ps. 388-408, Belo Horizonte: 2010.

ROSSIGNOLI, L. **Vítimas judias e o Holocausto: um trabalho da memória**, publicado no 9º Encontro Nacional de História da Mídia, Ouro Preto: 2013.

SHERMER, M & GROBMAN, A. **Denying History: Who Says the Holocaust Never Happened and Why Do They Say It?**, Berkeley, U.S.A.: University of California Press, 2009.

SILVA, A. B, et. al. **A extrema-direita na atualidade**, Revista Serviço Social (PUC/SP-NEPEDH), São Paulo: ps. 407-445, disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/nTk6JtjrXGqcpGVcr8Rj4Wx/?lang=pt>, Acesso 10 jan. 2023.

SOUSA FILHO, A. **A Terra é plana: o obscurantismo cínico dos negacionistas**. Inter-Legere, v. 3, n. 29, c23426, São Paulo: 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/23426>. Acesso: 28 fev. 2023.

TRATADO DE VERSALHES, IDI (1921), **Documentos Digitais Publicados no Diário do Governo Português**, disponível em: <https://idi.mne.gov.pt/images/pdf/primeira-guerra/TVersailles.pdf>, Acesso 02 set 2022.

UM CAMPEÃO DO ANTISSEMITISMO. Site da Academia Brasileira de Letras, Rio de Janeiro: disponível em: <https://www.academia.org.br/artigos/um-campeao-de-antisemitismo>, Acesso 15 jan. 2023.

VALIN, P. AVELAR, A. & BERVERNAGE, B. **Negacionismo: História, Historiografia e Perspectiva de Pesquisa**, Revista Brasileira de História, publicada pela Associação Nacional de História, vol.41, nº 87, ps. 13-36 São Paulo: 2019.

CRÉDITOS DAS IMAGENS:

Imagem 01: Incêndio do Reichstag alemão em 1933: site da DW - Há 90 anos, fogo no Reichstag foi golpe contra democracia, disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/h%C3%A1-90-anos-um-inc%C3%AAndio-no-reichstag-foi-um-duro-golpe-na-democracia-alem%C3%A3/a-16629973>

Imagem 02: Vítima de experimento médico nazista no Tribunal de Nuremberg: Site do Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos (USA) – As experiências médicas nazistas, disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/gallery/nazi-medical-experiments-photographs>

Imagem 03: Manifestação Integralista no Brasil na Era Vargas: Site do Acervo O Globo – Ação Integralista Brasileira de Plínio Salgado atrai milhares de camisas-verdes, disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/acao-integralista-brasileira-de-plinio-salgado-atrai-milhares-de-camisas-verdes-21877062>

Imagem 04: Jovem expulso de shopping em Caruaru (PE) portando a suástica: Site da Agência Senado - Confundida com liberdade de expressão, apologia ao nazismo cresce no Brasil desde 2019, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/confundida-com-liberdade-de-expressao-apologia-ao-nazismo-cresce-no-brasil-a-partir-de-2019>